



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG**

**CNPJ 10.624.592/0001-76**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022.  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2022.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA SIGMA – CONSULTORIA EM SEGURANÇA INTEGRADA E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA – ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas**, Entidade Autárquica Municipal de Direito Público da Administração Indireta criada pela Lei Complementar nº. 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede à Rua Capitão Francisco Isidoro, 350, Centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Antônio Luiz de Carvalho Moura, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 344.166.416-72 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **SIGMA – Consultoria em Segurança Integrada e Gestão do Meio Ambiente LTDA - ME**, com endereço na Alameda Dr. Ivan Arantes da Fonseca, nº. 95 – Bairro Santa Mônica, na cidade de São Lourenço, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.528.743/0001-60 daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam **Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança de Trabalho**, de acordo com o Processo Licitatório nº. 047/2021, na Modalidade Pregão Presencial nº. 021/2021, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços abaixo relacionadas, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº. 047/2021, na Modalidade Pregão Presencial nº. 021/2021, que faz parte integrante deste instrumento de contrato.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG**

**CNPJ 10.624.592/0001-76**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.**

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1 - ADEQUAÇÃO A NR 05 – CIPA:**

- Dimensionamento e Elaboração do Processo Eleitoral da CIPA;
- Comunicação e Registro junto ao Sindicato da Categoria;
- Treinamento aos Cipeiros – Carga Horária de 20 (vinte) horas;
- Emissão de Certificados aos Cipeiros.

**2 - ADEQUAÇÃO A NR 06 – EPI:**

- 01 (um) Treinamento de EPI com carga horária de 02 (duas) horas;
- Emissão de Certificado;
- Definição de EPI's adequados para cada atividade;
- Elaboração de Prontuário de Certificado de Aprovação.

**3 - ADEQUAÇÃO A NR 07 – PCMSO:**

- Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional por Médico do Trabalho;
- Emissão de adendo quando houver alteração de atividade;
- Apresentação do Documento Impresso ao Representante da Empresa.

**4 - ADEQUAÇÃO A NR 09 – PPRA:**

- Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de acordo com as indicações da NR 09, atendendo a estrutura obrigatória, com Emissão de ART por Engenheiro Habilitado;
- Emissão de adendo quando houver alteração de atividade ;
- Avaliações Quantitativas de Ruído conforme NHO 01;
- Apresentação do Documento Impresso ao Representante da Empresa.

**5 – LTIP – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:**

- Elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade em conformidade com as Normas Regulamentadoras de nº 15 e 16;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG**

**CNPJ 10.624.592/0001-76**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.**

- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Profissional Habilitado de acordo com a Legislação Vigente.

**6 - LTCAT - LAUDO TÉCNICO CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO:**

- Laudo Técnico conforme legislação previdenciária com elaboração baseada no Decreto 3048/99;
- Definição do GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social) para trabalhadores com direito a aposentadoria especial;
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Profissional Habilitado de acordo com a Legislação Vigente;
- Elaboração de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

**7 – TREINAMENTO DE NR 35 – TRABALHO EM ALTURA:**

- 01 (um) Treinamento com carga horária de 08 (oito) horas divididas em parte teórica e prática como estabelece o item 35.3.2 da NR 35;
- Emissão de Certificado por Engenheiro de Segurança do Trabalho legalmente habilitado pelo CREA MG;
- Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**8 – TREINAMENTO DE NR 10 – SEGURANÇA EM ELETRICIDADE:**

- 01 (um) Treinamento de Reciclagem com carga horária de 08 (oito) horas de acordo com a NR 10;
- Emissão de Certificado por Engenheiro de Segurança do Trabalho e Eletricista legalmente habilitado pelo CREA MG;
- Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**9 – PERÍCIAS TRABALHISTAS:**

- Acompanhamento de Perícias em Processos Judiciais de qualquer natureza, com a apresentação de quesitos e confecção do respectivo Laudo de Avaliação e outros necessários. Acompanhamento e suporte em Processos Previdenciários quando necessário.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG**

**CNPJ 10.624.592/0001-76**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.**

**10 – FISCALIZAÇÃO – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO OUTROS ÓRGÃOS FISCALIZADORES:**

- Oferecer acompanhamento e suporte em caso de fiscalizações que envolvam atividades de responsabilidade da Contratada.

**11 – ACIDENTES DE TRABALHO:**

- Ficha de Investigação de Acidente de Trabalho;
- Emissão de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho.

**12 – E – SOCIAL:**

- Envio de Informações de Documentos e Dados de responsabilidade da Contratada em formato .xml para lançamento no Sistema do E-SOCIAL, referentes à Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho à Contratante.

**13 – ATENDIMENTO À CONTRATANTE:**

- Realização de 04 (quatro) visitas mensais para avaliação de possíveis riscos e não conformidades com elaboração de relatório, e quando solicitado pela Contratante;
- Realização da Reunião Ordinária da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- Suporte na Realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

**Documentos em Anexo**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

O Contratante pagará ao Contratado conforme proposta apresentada, para a Prestação dos Serviços estipulados na Cláusula Anterior e conforme previsto na Proposta de Preços apresentada no Processo Licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG**

**CNPJ 10.624.592/0001-76**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período do Contrato, salvo por mudanças que venham comprometer o Equilíbrio Econômico Financeiro do Contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, em até 30 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal e de relatório do trabalho desenvolvido durante o período, e com a apresentação das CND-INSS e CRF-FGTS com validades mínimas até a data da emissão da Nota Fiscal.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos itens / relatórios entregues.

Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo para execução do presente instrumento será de **12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.** As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) nº:

17 – SANEAMENTO;  
17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;  
17.122.002 – GESTÃO GERAL;  
17.122.002.2.0081 – DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;  
CONTA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG**

**CNPJ 10.624.592/0001-76**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

5.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

5.2.1 – Cumprir as Normas Gerais e Regulamentares da Engenharia da Segurança do Trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

5.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

5.2.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

5.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

5.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

5.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

5.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 (doze) horas.

5.3.2 - Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

5.3.3 - Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG**

**CNPJ 10.624.592/0001-76**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.**

5.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

5.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

5.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo o SAAE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

5.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

6.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo SAAE, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

7.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG**

**CNPJ 10.624.592/0001-76**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.**

7.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

7.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

7.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

7.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do SAAE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do SAAE ou de seus prepostos.

7.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

8.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG**

**CNPJ 10.624.592/0001-76**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.**

---

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

9.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

9.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

**CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

11.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Carmo de Minas – MG, 01 de janeiro de 2022.

  
Antônio Luiz de Carvalho Moura  
Diretor Executivo do SAAE

  
Fernanda Scotini dos Santos  
Sócia Administradora da SIGMA LTDA – ME

Testemunhas:

Nome: Diego Alves Ribeiro CPF: 055.941.556-78

Nome: Roberson Figueiredo Carneiro CPF: 055.748.336-03